



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022

ANÁPOLIS 4 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEXTA - FEIRA

MMMLX

DECRETOS.....	1
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	12
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES/TC'S....	13
PORTARIAS.....	16
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/ISSA.....	N/C
PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL.....	N/C

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 683 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

“CANCELA EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os empenhos dos exercícios de 2017/2021, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis - ISSA no valor total de R\$ 44,60, (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), cujos valores se encontram em Restos a Pagar no exercício de 2022.

Nº EMPE- NHO	CÓDIGO	Nº PROCES- SO	FORNECEDOR	
82819/2021	07160/2022	0000181/2021	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS	35,00
81424/2017	07161/2022	0000307/2017	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	9,60

TOTAL 44,60

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 03 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 727 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 826.153,53 (oitocentos e vinte e seis mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0202 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
04.122.0400.2036 - Apoio Administrativo e Financeiro ao GAB

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 2.044,76

0203 - Procuradoria Geral do Município
04.122.0301.2021 - Apoio Administrativo e Financeiro à PGM

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 56.222,95

0205 - Secretaria Municipal da Economia
04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 203.649,78

0210 - Secretaria Municipal de Obras
15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à

**SEMOB**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 31.290,02

0211 - Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitação**04.122.0400.2031 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEPLAN**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 6.520,05

0228 - Sec. Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planej. Urbano**18.122.0400.2050 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMMA**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 124.931,44

0233 - S. M. de Indústria, Comércio, Inov., Trab., Tur. e Agricult.**04.122.0400.2316 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMIC**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 53.853,39

0236 - Controladoria Geral do Município**04.124.0400.2302 - Apoio à Controladoria**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 20.877,29

0238 - Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura**08.122.0400.2797 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMIS**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 208.848,64

0239 - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos**04.122.0400.2818 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMG**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 98.209,67

0243 - Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização**04.122.0400.2034 - Apoio Administrativo e Financeiro à SECOM**

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 178.089
R\$ 19.705,54

Total geral:**R\$ 826.153,53**

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 826.153,53 (oitocentos e vinte e seis mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 728 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 12.581.097,20 (doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil e noventa e sete reais e vinte centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 - Secretaria Municipal da Economia**04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000
R\$ 77.100,20

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 100.000
R\$ 1.500,00

0210 - Secretaria Municipal de Obras**15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOB**

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 123.000
R\$ 500,00

15.451.0902.1033 - Const. e Adequação de Prédios Públicos

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024
R\$ 8.000.000,00

15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024
R\$ 4.501.997,00

Total geral:**R\$ 12.581.097,20**



Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0205 - Secretaria Municipal da Economia

04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA-

Fonte: 100.000

R\$ 32.909,80

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 44.190,40

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 100.000

R\$ 1.500,00

0210 - Secretaria Municipal de Obras

10.302.0408.1039 - Construção do Hospital Municipal de Anápolis

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024

R\$ 4.501.997,00

15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis

4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 123.000

R\$ 500,00

15.451.1601.1083 - Intervenções Viárias Junto à CMTT

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024

R\$ 8.000.000,00

Total geral: R\$ 12.581.097,20

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 729 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei

Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.432.591,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias: **0320 - Fundo Gestor do FUNDEB**

12.361.0706.2163 - Gerir os Recursos Financeiros do FUNDEB

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 118.000

R\$ 673.148,98

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 118.036

R\$ 221.779,06

12.365.0706.2885 - Gerir os Recursos Financeiros do FUNDEB - Educação Infantil

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 118.000

R\$ 537.663,30

Total geral: R\$ 1.432.591,34

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante excesso de arrecadação na fonte citada acima, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso II, no valor de R\$ 1.432.591,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 730 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA**



MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, um crédito suplementar no valor de R\$ 603.772,71 (seiscentos e três mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0210 - Secretaria Municipal de Obras

15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOB

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 223.000

R\$ 603.772,71

Total geral: R\$ 603.772,71

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 603.772,71 (seiscentos e três mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 731 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 264.481,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 101.000

R\$ 264.481,00

Total geral: R\$ 264.481,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0702.2158 - Prover Meios de Funcionamento das Escolas

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000
R\$ 100.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000
R\$ 80.000,00

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 101.000
R\$ 84.481,00

Total geral: R\$ 264.481,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 732 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros

**06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 106.000
R\$ 12.200,00

Total geral: R\$ 12.200,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1530 - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros**06.182.0104.2343 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros**

3.3.90.19 - AUXILIO FARDAMENTO- Fonte: 106.000
R\$ 12.200,00

Total geral: R\$ 12.200,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Economia

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

DECRETO Nº 48.352, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INCLUI NOMES DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMAS) E RETIFICA NOME DE REPRESENTANTE EM RAZÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO, CONFORME NOMEAÇÃO PELO DECRETO Nº 48.229/2022”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 5º da Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 4.200, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nas indicações constantes no Processo Administrativo nº 000045013/2022, o órgão responsável pelo abastecimento de água, que oficiada e inscrita no edital de chamamento público, indicou representantes somente após a edição e Publicação do Decreto nº 48.339, de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o erro de digitação do nome do conselheiro suplente, representante do CREA, na alínea “a”, do Inciso V, do § 2º, do Art. § 1º, do Decreto nº 48.229, de 30 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o Inciso VI, no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 48.222, de 30 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“VI – 1 (um) representante do setor de serviços de saneamento e abastecimento;

Saneamento de Goiás S/A

Titular: TÂNIA PEREIRA DE ANDRADE VALERIANO

Suplente: DAVID JOSÉ ARAÚJO FILHO”

Art. 2º. Fica o nome do Conselheiro Suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA, constante na alínea “a”, do Inciso V, do § 2º, do Art. § 1º, do Decreto nº 48.339, de 30 de setembro de 2022, retificado de MAISOSTOMOTHEUS DIAS C. para MATHEUS DIAS CRISOSTOMO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

FABRÍCIO LOPES DA LUZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano

DECRETO Nº 48.353, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS - COMCIDADE”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que consta no artigo 4º da Lei nº 3.379, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 489, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 29.213, de 01 de outubro de 2009, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE;

CONSIDERANDO as indicações constantes no Processo Administrativo nº 000048533/2022, e ainda que a Associação de Moradores Bairro Promissão e a Associação de Moradores Bairro Pirineus, apesar de notificadas através de ofício, até a presente data, não indicou representantes para composição do Conselho em tela;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, com mandato para o período de 2022 a 2024:

§ 1º. Representantes do Poder Público, órgãos governamentais:

I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano e habitacional do município:



Titular: Gabrielle Maciel de Souza
Suplente: Polyanne Pereira Evangelista
Titular: Ludmilla Micaelle A. da Rocha Lemos
Suplente: Victor Gaudie Barros Fleury

II - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos:

Titular: Thiago Freitas Vitorino
Suplente: Danubia Andrade Silva Vidal
Titular: Michelle Fanny Silva Barcelos Caiado
Suplente: Mariana Waleska Silva

III - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela integração e assistência social:

Titular: Eduardo Pereira Junqueira
Suplente: Keila Beatriz Rodrigues Gomes

IV - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico:

Titular: Leandro Bontempeli Vicentini
Suplente: Karla Brenda da Costa Gonçalves El Homs

V - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte:

Titular: Rafael Moreira Farinha
Suplente: Thiago Bastos de Souza
Titular: Max Lânio Aparecido Souza
Suplente: Jacob Aparecido de Souza

VI - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal:

Titular: Lisieux José Borges
Suplente: Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto
Titular: João César Antônio Pereira
Suplente: Frederico Moreira Caixeta

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Renato Marques de Sousa (reconduzido)
Suplente: Marília Rezende Carvalho Bessa (reconduzida)

VIII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar de Goiás:

Titular: Altieri Araújo de Oliveira
Suplente: Vilmar Teixeira de Andrade

IX - 1 (um) representante da Agência Reguladora do Município de Anápolis

Titular: Robson Torres
Suplente: Silas Ben Hur Castilho Júnior

X - 1 (um) representante do setor de serviços de saneamento e abastecimento:

Titular: Wellington Franca Barcelo
Suplente: Tania Pereira de Andrade Valeriano

§ 2º. Representantes da sociedade civil e entidades de classe:

I – 7 (sete) representantes das Associações de Bairros deste Município de Anápolis, constituindo ¼ da vagas:

Associação de Moradores Nova Vila Jaiara:

Titular: Ricardo Augusto Borges
Suplente: João Márcio Limirio Batista

2) Associação Pró Melhoramento Jardim das Oliveiras:

Titular: Marcilei de Souza Gonçalves
Suplente: Iara Pâmela Souza Alexandre

3) Associação de Moradores Bairro de Lourdes e Chácaras Americanas:

Titular: Arlindo Márcio Vitorino
Suplente: Neide Maria Aparecida Vitorino

4) Associação de Moradores Setor Industrial Munir Calixto:

Titular: Afonso Corrêa Viana
Suplente: Marcos Samuel Bonfim

5) Associação de Moradores Filostro Machado:

Titular: Antônio Joaquim da Silva
Suplente: Ramon Carlos de Lima Assunção

6) Associação de Moradores Bairro Promissão:

Titular: Não indicou
Suplente: Não indicou

7) Associação de Moradores Bairro Pirineus:

Titular: Não indicou
Suplente: Não indicou

II – 1 (um) Representante do segmento patronal de comércio, indústria e/ou serviços deste município - Associação Comercial e Industrial de Anápolis - ACIA:

Titular: Juliano Pereira dos Santos
Suplente: Leonardo Bastos Vilela

III – 1 (um) Representante de sindicais, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO:

Titular: Walquíria Pinheiro Lima Aguiar
Suplente: Darlene Rodrigues Ribeiro

IV – 2 (dois) Representantes dos segmentos de profissionais com atuação em planejamento urbano e habitação, devidamente inscritos nos órgãos de classe

1) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás – Subseção de Anápolis:

Titular: Jorge Henrique Elias
Suplente: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior
Conselho Regional de Engenharia de Anápolis – CREA
Titular: João Silveira Belém Júnior
Suplente: Rafael de Moura Coelho

V – 1 (um) Representante de instituição de pesquisa e ensino superior, com graduação e/ou especialização na área de habitação e/ou planejamento urbano - Universidade Estadual de Goiás–UEG:

Titular: Wânia Chagas Faria Cunha
Suplente: Janes Socorro da Luz

VI – 1 (um) Representante de organização não governamental que atue em habitação e/ou planejamento urbano - Associação Amigos do Central Parque da Juventude Onofre Quinan:

Titular: Pedro Paulo Garcia de Araújo dos Santos
Suplente: Gabriel Freitas Vitorino

**VII – 1 (um) Representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Anápolis - ACIAN:****Titular:** Dario Alvino Sardinha de Lisboa Júnior**Suplente:** Marcel Marques de Abreu**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 04 de novembro de 2022**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

FABRÍCIO LOPES DA LUZSecretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Planejamento Urbano**DECRETO Nº 48.354, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022****INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI E O COMITÊ GESTOR DO SEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e competências prevista no art. 81, incisos IX e XII, e art. 82, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº: 254/2022, e o contido no Processo Administrativo nº 0008367-90.2018.4.04.8000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do “caput” do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no artigo 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de procedimentos e processos por meio de sistema eletrônico no âmbito do Município de Anápolis - Goiás,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais; a instituição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal; e autoriza o trâmite dos processos administrativos nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de Anápolis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em caráter permanente.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de gestão de documentos e processos

administrativos eletrônicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis.

§ 1º. São objetivos do SEI:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

VI - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

VII - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

VIII - criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

IX - facilitar o acesso às informações; e

X - reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

§ 2º. Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.

§ 3º. O Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Anápolis deverá ser oficialmente implantado na Administração Pública municipal no prazo máximo de 60 (sessenta e dois) dias, a contar de 03 de novembro de 2022.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização do Município de Anápolis - SECOM será o Órgão Gestor do sistema SEI e deverá expedir Portaria para definir a implantação e normas de acesso ao sistema em todos os órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A critério do Órgão Gestor, poderá ser autorizado o uso do SEI como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais, desde que tenham contrato de gestão firmado com o Município de Anápolis.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ GESTOR DO SEI E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as seguintes competências:

I - elaborar projeto com planejamento, cronograma, metas, atividades e indicação dos responsáveis para a implantação do sistema;

II - elaborar políticas, programas de implantação, regulamento de gestão e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Anápolis;

III - definir ações de capacitação dos usuários do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Anápolis;

IV - supervisionar e deliberar sobre as demandas decorrentes da utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Anápolis;

V - coordenar os trabalhos de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - Anápolis;

VI - coordenar as ações de migração dos dados dos sistemas informatizados da administração pública municipal para o SEI - Anápolis;

VII - propor o encaminhamento ao Tribunal Regional Federal



da 4ª Região de solicitações de melhoria e desenvolvimento de funcionalidades;

VIII - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Anápolis e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto do Processo Eletrônico Nacional (PEN);

IX - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

X - nortear as políticas e diretrizes de capacitação para os servidores pertencentes aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal, quanto à utilização do SEI e políticas públicas de transformação digital;

XI - propor periodicamente revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

XII - cumprir ao estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Anápolis e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e que cede os direitos de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - propor estratégias de transformação digital por meio da utilização das várias funcionalidades do SEI e implementação das inovações de versões atualizadas em conformidade com o Processo Eletrônico Nacional (PEN);

XIV - construir formas de gestão e governança para avançar na interoperabilidade dos sistemas do Poder Executivo Municipal e do Governo Federal e outras organizações parceiras, visando eficiência no atendimento dos serviços prestados com qualidade aos usuários do Sistema Eletrônico de Informações e sociedade em geral; e

XV - expedir normas complementares a este Decreto Municipal.

Art. 4º. O Comitê de Gestão do SEI-ANÁPOLIS deverá observar os seguintes princípios, em alinhamento com as políticas públicas de governança pública, governança digital e transformação digital:

I - foco nas necessidades da sociedade;

II - abertura e transparência;

III - compartilhamento da capacidade de serviço;

IV - simplicidade e confiabilidade;

V - serviços públicos disponibilizados em meio digital;

VI - segurança e privacidade;

VII - inovação, interoperabilidade e transformação digital;

VIII - capacitação, capacidade de resposta e colaborativismo;

IX - integridade e melhoria regulatória;

X - ampla divulgação de atos e procedimentos administrativos;

XI - automatização de procedimentos para atualização de cadastro de usuários do SEI; e

XII - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 5º. O Comitê Gestor do SEI-ANÁPOLIS no âmbito do Poder Executivo Municipal será composto pelos integrantes e seus respectivos suplentes a serem indicados pelas unidades a seguir:

I - Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria e Auditoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações;

VI - Secretaria Municipal da Economia;

VII - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;

VIII - Secretaria Municipal da Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria de Indústria, Comércio, Inovação, Trabalho,

Turismo e Agricultura.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Gestor do SEI no Poder Executivo Municipal do SEI-ANÁPOLIS ficará sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Comunicação e Modernização e Assessoria Especial do Prefeito, com a participação dos demais membros que compõem o comitê, os quais deverão indicar membro e suplente.

Art. 6º. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações conterá as seguintes unidades, com membros a serem indicados pelo titular:

I - Órgão Gestor: Gabinete do Prefeito;

a) Unidade Central de Gestão: Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização;

b) Unidade Técnica de Gestão: Diretoria de Sistema da SECOM;

II - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, serviços sociais autônomos e organizações sociais;

a) Unidade Setorial de Gestão: preferencialmente, unidade orgânica responsável pela gestão de documentos, protocolos e arquivos no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, serviço social autônomo e organização social, ambos com contrato de gestão firmado com o Município, ou, a critério, comissão permanente oficialmente designada, instituída por membros das áreas de documentação, gestão de pessoas e tecnologia da informação, desde que tenham realizado treinamento específico para Gestor da Unidade Setorial de Gestão do SEI-ANÁPOLIS e assinado o Termo de Responsabilidade emitido pela Unidade Central de Gestão;

b) Unidade de Tecnologia da Informação: unidade orgânica responsável pela tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado com o Município de Anápolis.

c) usuários do SEI-ANÁPOLIS: servidores e empregados lotados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado com o Município de Anápolis.

Parágrafo único. O acesso do público externo ao SEI-ANÁPOLIS será regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização.

Art. 7º. O Comitê Gestor do SEI-ANÁPOLIS será instalado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Art. 8º. Compete à Unidade Central de Gestão do SEI-ANÁPOLIS:

I - divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEI-ANÁPOLIS;

II - promover a gestão do Projeto de Implantação do SEI-ANÁPOLIS nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;

III - promover a gestão do SEI-ANÁPOLIS;

IV - definir e atribuir perfis de acesso aos usuários das Unidades Setoriais de Gestão ao SEI-ANÁPOLIS, de acordo com parâmetros do Órgão Gestor do SEI-ANÁPOLIS;

V - gerir e manter atualizadas as tabelas auxiliares de tipos de assuntos, processos e tipos de documentos enviadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - promover e fomentar a capacitação, realização de eventos e reuniões visando a uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI-ANÁPOLIS;

VII - desenvolver o Plano de Comunicação Social referente à utilização do SEI-ANÁPOLIS;



VIII - orientar e assistir tecnicamente os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e os usuários do SEI-ANÁPOLIS;
IX - realizar auditorias e monitorar acessos e visualizações da Unidade Setorial de Gestão, para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central de Gestão do SEI-ANÁPOLIS;

X - avaliar e propor melhorias no SEI-ANÁPOLIS; e

XI - garantir que as melhorias no SEI-ANÁPOLIS estejam aderentes ao Processo Eletrônico Nacional (PEN), do Ministério da Economia e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), e que atendam aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, aos serviços sociais autônomos e às organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado com o Município de Anápolis.

Art. 9º. Compete à Unidade Técnica de Gestão do SEI-ANÁPOLIS:

I - implementar as atualizações de versões do SEI-ANÁPOLIS, quando disponibilizadas pelo Processo Eletrônico Nacional – (PEN) do Ministério da Economia, e/ou pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4);

II - analisar e propor, juntamente com a Unidade Central de Gestão, as melhorias ao Processo Eletrônico Nacional – (PEN) e/ou pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).

III - garantir suporte tecnológico referente à preservação e à segurança das bases de dados do SEI-ANÁPOLIS;

IV - monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-ANÁPOLIS e aplicar soluções;

V - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal quanto:

a) à permissão de acesso à rede de comunicação local;

b) ao conhecimento do tipo de conexão com a Unidade Técnica de Gestão; e

c) ao conhecimento do tráfego de rede entre o órgão e a Unidade Técnica de Gestão; e

VI - analisar e propor, juntamente com a Unidade Central de Gestão, as melhorias no Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - apoiar o Comitê Setorial de Gestão e a Unidade Setorial de Gestão no cumprimento de suas atividades e atribuições;

II - garantir a execução das ações previstas no cronograma de implantação do SEI-ANÁPOLIS;

III - designar Comitê Setorial de Gestão composto de servidores de cada uma de suas secretarias ou unidades correlatas para fornecer informações que forem solicitadas na fase de implantação do SEI-ANÁPOLIS;

IV - desenvolver o Plano de Comunicação Social, referente à utilização do Sistema com a área de comunicação social do Órgão Gestor do Sistema e com o Gabinete do Prefeito.

V - demandar a aquisição de certificados digitais para as áreas estratégicas, de acordo com as necessidades apontadas pelo Comitê Setorial de Gestão;

VI - garantir suporte tecnológico referente à implantação, utilização, manutenção e sustentação do Sistema;

VII - garantir a utilização do SEI-ANÁPOLIS em todos os seus processos;

VIII - garantir a correta utilização do Sistema após a fase de implantação, em conformidade com as diretrizes do Órgão Gestor do Sistema.

Art. 11. Compete à Unidade Setorial de Gestão do SEI-ANÁPOLIS, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, serviços sociais autônomos e organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado

com o Município de Anápolis:

I - executar as ações de gestão do SEI-ANÁPOLIS, em consonância com os normativos e orientações do Órgão Gestor do Sistema, depois da fase de implantação

II - aplicar e disseminar as diretrizes, normas, orientações e procedimentos relacionados ao SEI-ANÁPOLIS;

III - informar à Unidade Central de Gestão a necessidade de alimentação e atualização das tabelas auxiliares do SEI-ANÁPOLIS;

IV - manter atualizadas as tabelas auxiliares do SEI-ANÁPOLIS, cujo cadastro seja de sua competência;

V - cadastrar e gerenciar as permissões de acesso dos usuários;

VI - orientar e assistir os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-ANÁPOLIS, em relação às especificidades dos processos de negócio local, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

VII - orientar as unidades administrativas a produzir e manter atualizadas as Bases de Conhecimento;

VIII - orientar as unidades administrativas quanto à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-ANÁPOLIS;

IX - atender e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;

X - receber, analisar e encaminhar à Unidade Central de Gestão as ocorrências de problemas técnicos não solucionadas internamente;

XI - monitorar acessos e permissões dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central de Gestão do SEI-ANÁPOLIS;

XII - monitorar e elaborar relatórios do SEI-ANÁPOLIS no âmbito institucional que forneçam dados sobre seus atendimentos.

XIII - propor melhorias ao SEI-ANÁPOLIS.

Art. 12. Compete à Unidade de Tecnologia da Informação, no âmbito dos órgãos e entidades:

I - definir um ponto focal da área;

II - manter atualizada a lista de usuários que têm permissão de acesso à rede de comunicação local;

III - conhecer:

a) o tipo de conexão com a Unidade Técnica de Gestão; e

b) a análise do tráfego de rede do órgão com a Unidade Técnica de Gestão;

IV - fornecer suporte tecnológico referente à implantação e utilização do SEI-ANÁPOLIS;

V - disponibilizar hardwares, softwares, redes de comunicação e o suporte ao usuário; e

VI - atender e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema.

Art. 13. Ao Órgão Gestor, à Unidade Central de Gestão e à Unidade Técnica de Gestão SEI-ANÁPOLIS, caberá:

I - representar o Poder Executivo Municipal na Comunidade de Negócios do Processo Eletrônico Nacional (PEN) do Ministério da Economia;

II - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SEI-ANÁPOLIS;

III - apoiar e acompanhar a Unidade Central de Gestão na implementação e gestão do SEI-ANÁPOLIS;

IV - criar portaria conjunta com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a implantação do SEI-



ANÁPOLIS;

V - constituir comissões de negócio e técnica para estudos de melhorias do SEI-ANÁPOLIS e apresentá-los ao Ministério da Economia;

VI - representar o Poder Executivo Municipal na Comunidade de Negócios do Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SEI-ANÁPOLIS;

VIII - manter e prover orçamento para o Sistema o SEI-ANÁPOLIS de forma híbrida em ambiente corporativo 'Data Center da Prefeitura Municipal de Anápolis e nuvem privada;

IX - delegar atribuições do SEI-ANÁPOLIS aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade;

X - garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do SEI-ANÁPOLIS; e

XI - autorizar a utilização do SEI no âmbito dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais, ambos com contrato de gestão firmado com o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 5º do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14. Para fins de gestão e funcionamento do SEI, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – BRASIL); e

b) assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Art. 15. Deverá ser criada Comissão Permanente para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Art. 16. O SEI-ANÁPOLIS será utilizado pelo servidor mediante login/senha de rede local do órgão ou entidade que seja acessível pela rede de dados Anápolis.

Art. 17. A implantação do SEI-ANÁPOLIS deve ser escalonada, iniciando-se por processos selecionados junto aos órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, depois estendida aos demais processos até que se atinja a implantação completa.

Art. 18. Havendo divergência entre a padronização definida pela Unidade Central de Gestão do SEI-ANÁPOLIS e a operacionalização da implantação executada pelo órgão ou entidade, este terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação de desconformidade, para fazer a adequação ou apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. Expirado o prazo de adequação, a Unidade Central de Gestão do SEI-ANÁPOLIS realizará os ajustes necessários no SEI-ANÁPOLIS.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS FÍSICOS

Art. 19. Em decorrência da implantação do sistema de que trata o art. 2º deste Decreto, a partir do dia 21/11/2022, fica vedada a abertura de novos processos físicos para o protocolo de autos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis.

§ 1º. Fica autorizado o trâmite físico dos processos na Administração Pública municipal direta e indireta até a finalização ou migração dos documentos e processos para o SEI, conforme cronograma a ser definido para implantação do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Poder Executivo Municipal

§ 2º. A critério das chefias dos órgãos e unidades gestoras, a partir da implantação do Sistema Eletrônico de Informações poderão os processos físicos anteriores à data de 21/11/2022 serem migrados para o SEI, observadas as regras deste decreto e a plena ciência de todos os interessados.

§ 3º. Nos casos de urgência e relevância poderão, em caráter excepcional e no interregno compreendido entre o dia 21/11/2022 e 01/01/2023, serem protocolados processos físicos, e somente mediante autorização expressa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O cronograma prévio de implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo Municipal nos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta dar-se-á na seguinte ordem:

ETAPA	ÓRGÃO	DATA
01	GABINETE DO PREFEITO	20/11/2022
01	ETAPA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E MODERNIZAÇÃO	20/11/2022
01	ETAPA 01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	20/11/2022
01	ETAPA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES	20/11/2022
01	ETAPA 01 - CONTROLADORIA E AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	20/11/2022
01	ETAPA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA	20/11/2022
01	ETAPA 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS	30/11/2022
01	ETAPA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	30/11/2022
02	ETAPA 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30/11/2022
02	ETAPA 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	30/11/2022
02	ETAPA 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA	30/11/2022
02	ETAPA 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA	30/11/2022
03	ETAPA 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/12/2022
03	ETAPA 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/12/2022
03	ETAPA 03 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT)	10/12/2022
03	ETAPA 03 - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ISSA)	10/12/2022
03	ETAPA 03 - AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (ARM)	10/12/2022

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A violação das normas estipuladas neste Decreto ensejará, sem prejuízo das medidas ou sanções administrativas, civis e/ou criminais previstas em legislação própria, a remessa necessária dos autos, em decisão fundamentada, à Corregedoria, que deverá receber ou rejeitar a representação também fundamentadamente.

Art. 22. O uso inadequado do Sistema Eletrônico de



Informações - SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade na forma da legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos e os demais esclarecimentos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SEI-ANÁPOLIS.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 48.355, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EXONERA A PEDIDO AS PESSOAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneradas, a pedido, dos cargos em comissão de Assessor Geral do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, as pessoas que menciona, conforme datas especificadas no quadro abaixo:

ITEM	NOME	MATRÍCULA nº	DATA DE EXONERAÇÃO	CARGO	Nº PROCESSO
1	EDUARDO VIELRA MACHADO	33813	01/11/2022	Assessor Geral I	51701/2022
2	JACKELINE ALETH ALCÂNTARA VALENTE	35144	01/10/2022		47209/2022
3	ANANIAS RAMOS ALMEIDA	35703	28/10/2022	Assessor Geral II	50538/2022
4	BRUNA PIETRA DE LIMA ARAÚJO	33297	27/10/2022		51698/2022
5	PAULO AUGUSTO BORGES BONFIM	34976	10/10/2022		48644/2022

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 48.356, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NUPAE DA DIRETORIA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta da alínea a, inciso III, Parágrafo único, Art. 14 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial NUPAE da Diretoria de Projetos da Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	NOME	CPF/MF Nº
1.	Carlo Henrique de Oliveira	912.203.191-04
2.	Leandro Henrique Ungarelli	659.515.811-68

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (*descrita nos links: [Declarações](#); [documentos](#)*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 48.357, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos:



ITEM	NOME	CPF/MF nº
1	Jorge Luiz Correia Pinheiro	155.397.681-91
2	Yago Barbosa de Almeida	033.272.181-70

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência da Folha de Pagamentos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (*descrita nos links: [Declarações](#); [documentos](#)*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº. 48.358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“NOMEIA LUCIANA DE ALARCÃO CRUZ
CPF/MF Nº. 018.551.801-03 PARA O CARGO
EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO
BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RECURSOS HUMANOS”.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **LUCIANA DE ALARCÃO CRUZ**.

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal (*descrita nos links: [Declarações](#); [documentos](#)*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. A servidora identificada no Art. 1º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Inovação, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 261/2022, publicada no Diário Oficial do Município na data 09/09/2022, **INTIMA** a **Sra. Helen Cristina de Vasconcelos** responsável pela atleta **Ana Júlia Vasconcelos Wanderley**, da Federação Aquática de Goiás e Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos-vinculada a Associação Educativa Evangélica, para prestar esclarecimentos de fatos constantes nos autos do Processo n.º 000010113/2020, referente a prestação de contas. Devendo comparecer na sala de reuniões da Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CGAM, no dia **11/11/2022, às 09:30 horas**, com endereço na Avenida Brasil, nº200, Centro Administrativo, Anápolis/GO, onde se encontra instalada a Comissão de Tomada de Contas Especial.

LÍVIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 252/2022, publicada no Diário Oficial do Município na data 25/08/2022, **INTIMA** a **Sra. Maria Aparecida de Souza e Silva** responsável pelo atleta da Federação Goiana de Basquetebol-FGBC, o Bolsa Atleta nº. 027/2020-Fabiano Moises da Silva, para prestar esclarecimentos de fatos constantes nos autos do Processo n.º 000010481/2020, referente a prestação de contas. Devendo comparecer na sala de reuniões da Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CGAM, no dia **11/11/2022, às 09:30 horas**, com endereço na Avenida Brasil, nº200, Centro Administrativo, Anápolis/GO, onde se encontra instalada a Comissão de Tomada de Contas Especial.

LÍVIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 263/2022, publicada no Diário Oficial do Município na data 12/09/2022, **INTIMA** **HEBERT LEANDRO FERREIRA**, atleta da Federação de Jiu-Jitsu de Goiás, Bolsa Atleta nº. 013/2020, para prestar esclarecimentos de fatos constantes nos autos do Processo n.º 000010457/2020, referente a prestação de contas. Devendo comparecer na sala de reuniões da Gerência de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar-CGAM, no dia **11/11/2022, às 09:00 horas**, Avenida Brasil nº. 200, Centro, onde se encontra instalada a Comissão de Tomada de Contas Especial.

LÍVIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 262/2022, publicada no Diário Oficial do Município na data 12/09/2022, **INTIMA a Sra. VALQUIRIA ESTEVAM DA SILVA** responsável pela bolsista **LARISSA REBECA ESTEVAM DA SILVA**, Alteta Federação Goiana de Judô – Bolsa Atleta nº. 070/2020, para prestar esclarecimentos de fatos constantes nos autos do Processo n.º 000010453/2020, referente a prestação de contas. Devendo comparecer na sala de Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CGAM, no dia **11/11/2022, às 09:30 horas**, com endereço na Avenida Brasil, nº200, Centro Administrativo, Anápolis/GO, onde se encontra instalada a Comissão de Tomada de Contas Especial.

LÍVIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 259/2022, publicada no Diário Oficial do Município na data 09/09/2022, **INTIMA LORRANY DIAS COELHO**, Atleta da Federação Goiana de Desportos Universitários, vinculada a Universidade Estadual de Goiás, Bolsa Atleta nº. 089/2020, para prestar esclarecimentos de fatos constantes nos autos do Processo n.º 000010472/2020, referente a prestação de contas. Devendo comparecer na sala de reuniões da Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-CGAM, no dia **11/11/2022, às 10:30 horas**, com endereço na Avenida Brasil nº. 200, Centro, onde se encontra instalada a Comissão de Tomada de Contas Especial.

LÍVIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 000034667/2022.

Objeto: Execução indireta da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade Casa de Passagem, no âmbito do Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

Transcorrido o prazo de recurso ditado pelo item 6.7.1 do Edital de Chamamento Público nº 005/2022, a Secretária de Integração Social, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado preliminar do Edital em referência, proclamado pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 089 de 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Chamamento Público nº 005/2022, face a regularidade e legalidade de todos os atos praticados pela Comissão de Seleção, conforme tabela abaixo:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Pontuação	Classificação
Associação Instituto Church	25.238.048/0001-63	8,0	1º lugar

Art. 2º. CONVOCAR a instituição: Associação Instituto Church inscrita sob CNPJ nº 25.238.048/0001-63 a apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, todos os documentos mencionados no item 7.1. do Edital, em referência ao Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25, para verificação do

cumprimento dos requisitos (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

Anápolis, em 04 de novembro de 2022.

MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG

Secretária Municipal de Integração
Social, Esporte e Cultura

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS FIGURAS EXISTENTES PROVENIENTES DAS DECORAÇÕES REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES E QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALÉM DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS DECORAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO PARA O ANO DE 2022/2023, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

Processo: 000044412/2022

Modalidade: Concorrência Pública.

Ata nº.: 221/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações de Produtos, Gerência de Registro de Preços.

Resolve registrar o **Menor Preço Global**, ofertado pelo seguinte fornecedor:

ELÉTRICALUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, valor total de R\$ 3.978.869,37 (Três milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos).

Anápolis, 04 de novembro de 2022.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Planejamento,
Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1014/2022

PROCESSO Nº 000044153/2022 PE 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: WFC – GOIÁS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA PRIMAVERA (QUADRAGÉSIMA NONA EDIÇÃO).

VALOR TOTAL: R\$ 444.999,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 1015/2022****PROCESSO Nº 000050468/2022 CP 004/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS****CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****OBJETO:** CONCESSÃO PELA CONSIGNATÁRIA, DENTRO DAS NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DE POSSIBILITAR A APROVAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO NA FORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E DE CARTÃO DE CRÉDITO AOS OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, COMISSIONADOS E EMPREGADOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**DATA DE ASSINATURA:** 11 de outubro de 2022**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 1016/2022****PROCESSO Nº 000047123/2022 PE 028/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS****CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.699,40 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2022**PREFEITURA DE ANÁPOLIS – OFERTA DE COMPRA Nº 55735 - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Pregão Eletrônico nº. 067/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, por meio da Solicitação nº 000477/2022 e 000474/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização constante no Processo Administrativo nº 000039914/2022. Motivo: Correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações: Centro Administrativo à Avenida Brasil, nº. 200, Setor Central, Anápolis-GO., CEP 75075-210, Tel.: (62) 3902- 2000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: <https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/licitacao.jsf> www.anapolis.go.gov.br; e www.compras.pt-br/Anapolis-GO, 04 de Novembro de 2022.

JACKELINE MARQUES DE ARAÚJO

Pregoeira

PREFEITURA DE ANÁPOLIS – UASG 989221 - AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS torna público aos interessados que no dia **23/11/2022** às **09h00min** (horário de Brasília-DF) far-se-á a abertura da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico nº 070/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ANÁLOGOS DE INSULINA PARA DIABÉTICOS**, classificados como bens comuns, conforme Solicitação de Material/Serviço nº 000708/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Processo Administrativo nº 000042877/2022, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. O Pregão acontecerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/. O edital encontra-se disponível no Centro Administrativo à Avenida Brasil, nº. 200, Setor Central, Anápolis-GO, CEP 75075-210, Tel.: (62) 3902-2000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelos portais eletrônicos: <https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/licitacao.jsf>, www.anapolis.go.gov.br e www.compras.pt-br/. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2022.

AMANDA CELESTINO MENDES

Pregoeiro

TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 975/2021, DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO ESCOLAR, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, neste ato representado pelo prefeito Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, e Secretária firmatário, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. **DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS**, denominado LOCADOR, portador do CPF nº 323.675.111-87, residente e domiciliado na Rua Alexandre Batista, Qd. 2H, Lote 19, Santa Maria de Nazaré, resolvem à vista do que consta no Processo Administrativo nº 38695/2021, firmar o presente Termo Aditivo I de prorrogação de prazo do contrato de locação celebrado entre as partes em 05 de fevereiro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado para vigor pelo período de **05/11/2022 a 04/11/2023**, o Contrato nº 975/2021, celebrado entre as partes em 05 de novembro de 2021, para locação de um imóvel situado na Rua Alexandre Batista, Qd. 2H, Lote 20, Santa Maria de Nazaré, Anápolis-GO, **destinado ao funcionamento da Escola Municipal João Luiz de Oliveira.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão deste Termo Aditivo, não haverá alteração no valor da locação, permanecendo a quantia mensal em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, totalizando o Contrato em **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, os mesmos serão reajustados por apostilamento após a divulgação do Índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 795/2021, celebrado em 05/11/2021, não colidentes com o presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Anápolis, 04 de novembro de 2022.



TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AO CONTRATO Nº. 940/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CLARO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil nº 200, Centro, Anápolis, neste apresentado pelo senhor Roberto Naves e Siqueira, portador do CPF nº. 901.770.701-10, na qualidade de Prefeito de Anápolis, e Secretário firmatário, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e de outro lado a empresa **CLARO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro - CEP. 04.709-110, neste ato representada por Lucas Ferreira Duarte, brasileiro, Casado, portador da Identidade nº. 4471808-DGPC GO e do CPF nº. 005.103.031-45, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº. 000046472/2021**, mediante a **adesão a ata de registro de preços nº. 001/2021**, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2020, realizado pela Secretaria do Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, do Estado do Pará; resolveram celebrar o presente Termo Aditivo I de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 940/2021, celebrado em 29 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VALOR

Fica Prorrogado para vigor por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **29/10/2022 a 28/10/2023**, o Contrato nº 940/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, totalizando o valor para o período desse aditivo em **R\$ 149.083,20 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e três reais e vinte centavos)**, para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMSs (limitados a 1.500 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB, fornecimento de smartphone em comodato e Whatsapp ilimitado (Enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e vídeo).	12	180	R\$ 69,02	R\$ 149.083,20
TOTAL					R\$ 149.083,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 940/2021, celebrado em 29/10/2021, não colidentes com o presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, 28 de outubro de 2022.

TERMO ADITIVO VII DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 194/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CONTRATADA H.S. ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Naves e Siqueira, CPF nº 901.770.601-10, e Secretário firmatário, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e a empresa contratada **H.S. ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.591.403/0001-55, com sede na Avenida Brasil Norte, nº 2.230, Sala 01, Bairro Cidade Jardim, CEP: 75.080.-240, Anápolis-GO, representada pelo representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, a vista do que consta no **Processo nº 000043935/2017, Processo nº 000074529/2017 e Processo nº 000043124/2021** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo VII **DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** ao **Contrato Nº 194/2017**, celebrado em 10/10/2017 por acordo entre as partes, através do **Processo nº 000042224/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

O Contrato nº 194/2017, celebrado em 10/10/2017, cujo objeto é a locação de caminhão com equipamento de hidrojateamento e sucção, conduzido por um motorista, para auxiliar na sucção dos dejetos das redes de esgoto de águas pluviais e bueiros celulares, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, **a partir de 10/10/2022 até 09/04/2023**, condicionado ao resultado de nova contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece o valor mensal de **R\$ 39.208,60 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos)**, totalizando assim o valor total para o período deste aditivo é de **R\$ 235.251,60 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 194/2017 celebrado em 10/10/2017, Termo Aditivo I celebrado em 29/12/2017, Termo Aditivo II celebrado em 20/12/2018, do Termo Aditivo III celebrado em 26/12/2019, do Termo Aditivo IV celebrado em 30/12/2020, de Termo Aditivo V celebrado em 30/12/2021, do Termo Aditivo VI celebrado em 01/02/2022, não colidentes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo VII ao Contrato nº 194/2017, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, 09 de outubro de 2022.



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 006/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA JR ÁGUAS EIRELI.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária Eerizania Eneas de Freitas, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JR ÁGUAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.546.623/0001-04, situada na Rua Hamburgo, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera __, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA** resolveram, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 000016259/2022, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA ÚNICA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, amigavelmente, o Contrato nº 006/2022, celebrado em 13 de janeiro de 2022, cujo objeto é a aquisição de água mineral para consumo de garrafão de 20 litros, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Anápolis, 04 de novembro de 2022.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 355/2022

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE JÚNIOR - MATRÍCULA Nº. 34871 PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ALAINE ALVES VALIM - MATRÍCULA Nº. 101

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO o que consta do Art. 12 da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Art. 43 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, bem como, as disposições constantes dos Art.s 44 a 46 da Lei nº 2.073/92;

CONSIDERANDO ainda que a titular **ALAINE ALVES VALIM**, ocupante do cargo em comissão de Controladora Geral e Auditora do Município, estará usufruindo de suas férias funcionais no período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, visando dar continuidade às atividades por ela desenvolvidas, conforme consta do Ofício nº 159/2022/CGM, de 03 de novembro de 2022, exarado pela Controladoria Geral e Auditoria do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE JÚNIOR** para exercer às funções de Controlador Geral e Auditor do Município, em caráter de substituição a titular **ALAINE ALVES VALIM**, no período compreendido entre 16 de novembro e 25 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

